



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE – PA
CNPJ: 22.980.940/0001-27

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTES EM MADEIRA NAS ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE / PA.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
PREFEITURA MUNICIPAL / SETOR DE ENGENHARIA E PLANEJAMENTO	BRENO DOS SANTOS NOGUEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL / SETOR DE LICITAÇÃO	

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

NÍVEL DE PROJETO	<input type="checkbox"/> Anteprojeto	<input checked="" type="checkbox"/> Proj. Básico	<input type="checkbox"/> Proj. Executivo
-------------------------	--------------------------------------	--	--

2. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

QUAL A NECESSIDADE A SER ATENDIDA?	<ul style="list-style-type: none">➤ Através de levantamento e inspeção técnica realizada pelos técnicos do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal desta municipalidade, em diversos locais das estradas vicinais da zona rural, constatou-se a necessidade de construção de pontes em madeira de lei, pois notou-se e constatou-se a necessidade urgente dessas construções e reformas, no sentido de promover e oferecer aos seus usuários pontes em perfeita condições de uso, devido ao grande fluxo de veículos e pedestres que trafegam diariamente nessas estradas vicinais.➤ É imperativo que medidas imediatas sejam tomadas pela Administração Pública Municipal para restaurar a funcionalidade dessas pontes e, por
---	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE – PA
CNPJ: 22.980.940/0001-27

	<p>consequente, mitigar os impactos negativos que sua ausência tem causado em nossa vida cotidiana. A construção e reformas dessas pontes não é apenas uma questão de infraestrutura, mas uma prioridade que afeta diretamente a segurança, o bem-estar e o progresso de nosso município.</p> <p>➤ Reconstruir as pontes com materiais mais resistentes e técnicas de construção mais avançadas pode aumentar a resiliência do município a futuros desastres naturais, como enchentes, tempestades e outros agentes.</p>		
QUAL O TIPO DE OBJETO?	<input type="checkbox"/> Bens	<input checked="" type="checkbox"/> Obra	<input type="checkbox"/> Serviço Especial de Serviço Engenharia
QUAL O TIPO DE OBRA?	<input checked="" type="checkbox"/> Reforma		<input type="checkbox"/> Ampliação <input checked="" type="checkbox"/> Construção
3. PREVISTO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)			
<input checked="" type="checkbox"/> Sim		<input type="checkbox"/> Não	
<p>Justificativa:</p> <p>A contratação está prevista no plano de contratação anual (PCA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município.</p>			
4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO			
<p align="center">Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020, assim como inciso III do art. 35 do Decreto Estadual nº 1.525 de 23/11/2022).</p> <ul style="list-style-type: none"> • Os serviços para Construção de Pontes em Madeira de Lei, localizadas nas Estradas Vicinais da Zona Rural do município de Garrafão do Norte, com foco na segurança e no conforto dos usuários; • Utilização de materiais de qualidade, duráveis e sustentáveis, visando a prolongar a vida útil dos serviços realizados; • Contratação de profissionais capacitados e experientes para a execução dos serviços, garantindo a qualidade e a eficiência dos serviços; 			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE – PA
CNPJ: 22.980.940/0001-27

- Cumprimento dos prazos estabelecidos para a conclusão dos serviços de forma a minimizar o impacto nas pontes das estradas vicinais;
- Trata-se de obra de engenharia, fundamentado na Lei 14.133/2021, a ser contratada mediante licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica;
- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

- **Requisitos técnicos da contratação:**

- a) Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço indicado no Objeto deste documento.
- b) Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações dos projetos, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela Contratada;
- c) Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;
- d) Definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediários e finais das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra;
- e) Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único;
- f) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado;
- Apresentação, por parte da contratada, de pelo menos um Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares ao objeto a ser contratado;

- **Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratação**

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;
- c) Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- d) Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAÇÃO DO NORTE – PA
CNPJ: 22.980.940/0001-27

e) Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

f) Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

HÁ TRANSIÇÃO COM CONTRATO ANTERIOR?	<input type="checkbox"/> Sim	Contrato nº:	nnnn/aaaa.			
		Prazo final:	dd/mm/aaaa.			
<input checked="" type="checkbox"/> Não.						
QUAL A PREVISÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO?	<input checked="" type="checkbox"/> 6 meses	<input type="checkbox"/> 24 meses	<input type="checkbox"/> outro			
	<input type="checkbox"/> 12 meses	<input type="checkbox"/> 36 meses		<input type="checkbox"/> 3 meses		
	<input type="checkbox"/> 18 meses	<input type="checkbox"/> 48 meses				
HÁ CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE?	ITEM		DESCRIÇÃO			
	1		Mão de obra local: Priorizar a contratação de mão de obra local, com intuito de fortalecer a economia do município.			
	2		Planejamento Sustentável: Realizar uma análise de ciclo de vida para avaliar o impacto ambiental ao longo de todo o ciclo de vida do projeto, desde a extração de materiais até a demolição.			
	3		Coleta seletiva: Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes e plano de manejo.			
	4		Seleção de Materiais Sustentáveis: Utilizar materiais de construção sustentáveis, como madeira			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE – PA
CNPJ: 22.980.940/0001-27

		certificada, concreto de baixo impacto ambiental e produtos reciclados.
<ul style="list-style-type: none">• Qualidade dos Materiais: Utilização de materiais de construção adequados e de perfeita qualidade.• Práticas Construtivas: Adoção de inovações construtivas e boas práticas de construção.		
5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO		
<p>Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).</p> <p>A demanda prevista será resultado do programa de necessidades estabelecido, após terem sido levantamentos os serviços detalhados e as quantidades dos mesmos, através da elaboração dos projetos técnicos, somados aos memoriais descritivos e/ou memorial de especificações de serviços, elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.</p> <p>As quantidades foram mensuradas considerando-se os dados das pranchas técnicas em anexo ao processo. O levantamento foi criteriosamente detalhado em planilha, revisado, de forma a não haver inconformidades entre quantidades levantadas e quantidades reais a serem executadas.</p>		
6. LEVANTAMENTO DE MERCADO JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR		
<p>Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).</p> <p>Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, da seguinte forma:</p> <p>6.1 da modalidade de licitação “CONCORRÊNCIA”</p> <p>A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE – PA
CNPJ: 22.980.940/0001-27

mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

A nova lei de licitações em seu art.29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam se objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns. Neste sentido é o entendimento do TCU, conforme se verifica do Informativo de Licitação e Contratos n.227/2015, no qual a Corte entendeu que a modalidade pregão não é aplicável à contratação de serviços de engenharia e arquitetura, locações imobiliárias e alienações para esse tipo de empreendimento, sendo permitida a sua adoção nas contratações de serviços comuns de engenharia.

6.2 Da complexidade técnica “OBRA COMUM DE ENGENHARIA”

O objeto desta Concorrência, a Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Executar a Construção de Pontes em Madeira no Município de Garrafão do Norte – PA, tem a natureza de obras de engenharia e se enquadram em obras comuns de engenharia conforme alínea “a” do inciso XXI, do artigo 6º da Lei 14.133/2021.

Levando-se em conta os aspectos construtivos do Projeto de engenharia para execução da Construção de Pontes em Madeira na Zona Rural do Município de Garrafão do Norte, tais serviços em: **(estruturas em madeira)**, vislumbra-se sua caracterização como Obra Comum de Engenharia visto que:

- I. Os serviços a serem executados apresentam baixo grau de complexidade técnica
- II. São executados corriqueiramente pela administração;
- III. Os métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura são frequentemente empregados;
- IV. Os padrões de desempenho e qualidade são aferidos através de especificações técnicas usuais (entre estas, destaca-se as elaboradas pelo DNIT);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE – PA
CNPJ: 22.980.940/0001-27

V. Existem diversas empresas aptas a se habilitarem no certame licitatório.

6.3 Do critério de julgamento “MENOR PREÇO”

Nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133/21, a concorrência enquanto modalidade de Concorrência Eletrônica para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, poderá ter como critério de julgamento o seguintes:

- a) menor preço;
- b) melhor técnica ou conteúdo artístico;
- c) técnica e preço;
- d) maior retorno econômico;
- e) maior desconto;

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquele de menor, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do banco de dados do SINAPI – 01-2026 – (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), que é a principal tabela utilizada no orçamento de obras em geral, de acordo com o último boletim de referência publicado, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil. Também poderá ser utilizado a base de dados NOVO SICRO – Sistema de Custos Rodoviários (DNIT) para compor precificação do objeto.

Na falta de composição no boletim de referência SINAPI, deve-se apresentar a composição unitária do serviço, contendo as justificativas técnicas para as composições adotadas, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados (por exemplo, memória de cálculo dos coeficientes de utilização de insumos),



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE – PA
CNPJ: 22.980.940/0001-27

bem como a identificação do responsável pela elaboração. O Tribunal de Contas da União recomenda adotar a composição de outros sistemas referenciais de preços, desde que mantidos os coeficientes de consumo para cada serviço, utilizando-se o custo dos insumos obtidos no SINAPI. Nos casos em que este não contemple os serviços em análise, exige-se que se busque informações em outras fontes de preços para análise do orçamento de obra pública.

Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, serão elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, que deverá compor a documentação do Projeto Básico e Termo de Referência.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

➤ A escolha da solução de Construção de Pontes em Madeira de Lei, localizadas nas Estradas Vicinais da Zona Rural do município de Garrafão do Norte se dá em razão da necessidade dos serviços de recuperação das estradas vicinais do município. Pois esta será a solução mais plausível, pois tem-se a necessidade de melhorar a infraestrutura das pontes em madeira de lei nas estradas vicinais para o deslocamento dos moradores entre as zonas urbana e rural, bem como, para um escoamento melhor dos produtos agrícolas que são produzidos e comercializados no município, torna imprescindível construção, reparos e manutenção das pontes;

➤ Durante todo o período do ano, principalmente o chuvoso, as pontes de madeira em lei apresentam deterioração nas partes de sua estrutura (assoalho, rodeiro, transversinas e longarinas), principalmente pelos agentes físicos do período chuvoso na região, oferecendo riscos aos usuários dessas OAE (Obras de Artes Especiais). Desta forma faz-se necessário construção das pontes;

➤ Além disso, é importante ressaltar que a escolha por essa solução representa uma abordagem sustentável, uma vez que os serviços de construção de pontes em madeira de lei é mais econômico e menos impactante. Dessa forma, a Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte poderá investir de forma mais racional e eficiente na melhoria das estradas vicinais;

➤ Assim, considerando todos esses aspectos técnicos, operacionais e econômicos tal contratação se mostra como a alternativa mais viável e vantajosa para solucionar o problema identificado, minimizando o desconforto dos usuários do nosso município;

<p>O QUE SERÁ CONTRATADO?</p>	<p>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE PONTES EM MADEIRA NAS ESTRADAS VICINAIS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE GARRAÇÃO DO NORTE / PA.</p>	
<p>COMO SERÁ CONTRATADO?</p>	<p>QUAL O TIPO DE CONTRATAÇÃO?</p>	<p>QUAL O FORMATO DE LICITAÇÃO?</p>
	<p>MENOR PREÇO GLOBAL</p>	<p>CONCORRÊNCIA</p>
<p>9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO</p>		
<p>A SOLUÇÃO SERÁ DIVIDIDA EM ITENS?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Não</p>
	<p>Justificativa:</p> <p>O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.</p> <p>Ressalte-se que em obras com serviços inter-relacionados, o atraso em uma etapa construtiva implica em atraso nas demais etapas, ocasionando aumento de custo e comprometimento dos marcos intermediários e da entrega da obra.</p> <p>Assim, para execução de obras de construção desse porte, não há viabilidade técnica na divisão dos serviços, que em sua grande maioria são interdependentes, devendo ser executados por uma mesma empresa para garantir a responsabilidade técnica dos serviços.</p> <p>Também não há viabilidade econômica, pois a tendência é que o custo seja reduzido para obras maiores em função da diluição dos custos administrativos e lucro. A divisão gera perda de escala, não amplia a</p>	

	<p>competitividade e não melhora o aproveitamento do mercado, pois os serviços são executados por empresas de mesmo ramo de atividade.</p> <p>Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração ou por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.</p>	
10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES		
	<input type="checkbox"/> Sim	<input checked="" type="checkbox"/> Não
HÁ CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES ?	<p>Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do §1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).</p> <p>Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.</p>	
11. RESULTADOS PRETENDIDOS		
QUAIS OS BENEFÍCIOS PRETENDIDOS NA CONTRATAÇÃO?	<input type="checkbox"/> Manutenção do Funcionamento Administrativo	<input type="checkbox"/> Redução dos custos
	<input type="checkbox"/> Redução dos riscos de trabalho	<input type="checkbox"/> Aproveitamento dos Recursos Humanos
	<input type="checkbox"/> Serviço / Bem de Consumo	<input type="checkbox"/> Ganho de eficiência
	<input checked="" type="checkbox"/> Realização de Política pública	<input type="checkbox"/> Outros
<ul style="list-style-type: none"> ❖ Os serviços de Construção de Pontes em Madeira de Lei, localizadas nas Estradas Vicinais da Zona Rural do município de Garrafão do Norte, tem por objetivo a extrema importância social para a coletividade residentes da zona rural do município, pois o resultado pretendido é ter estradas vicinais em ótimo estado de conservação e de trafegabilidade de veículos e pedestres; ❖ Além disso, a contratação dessa solução permitirá o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, garantindo que o trabalho seja realizado de maneira rápida e eficaz; 		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE – PA
CNPJ: 22.980.940/0001-27

- ❖ Os materiais empregados nos serviços serão escolhidos de forma a otimizar os custos e garantir a durabilidade dos serviços;
- ❖ Dessa forma, os serviços pretendidos representam uma medida economicamente viável e que irá resultar em benefícios palpáveis para o trânsito das estradas vicinais de Garrafão do Norte - PA.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
<p>HÁ PROVIDÊNCIAS PENDENTES PARA O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO?</p>	<p>Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art.7º, inciso XI da IN 40/2020).</p> <p>Visando a correta execução do contrato, a administração deverá executar minimamente as seguintes ações antes de contratação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Relatório circunstanciado contendo a descrição e avaliação da opção selecionada, elaborado pela autoridade competente (§ 5º do art. 40 da Lei 14.133/21); • Definição do programa de necessidades, elencando as ações de projeto e obra a serem realizados; • Elaboração do Projeto Básico, contendo o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução; • Elaboração do Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para a contratação de bens e serviços (inciso XXIII do art. 6 da Lei 14.133/21); • Aprovação do Projeto; • Elaboração do Edital de Licitação; • Entre outros. <p>Para o processamento da Concorrência Eletrônica e execução do contrato caberá a CONTRATANTE:</p>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE – PA
CNPJ: 22.980.940/0001-27

	<p>a) Fornecer as informações técnicas, por meio do Projeto Básico e Executivo e seus anexos, acerca da execução do objeto.</p> <p>b) Quanto a realização do contrato, exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e nos termos da proposta apresentada.</p> <p>c) Deverá a CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor ou comissão especialmente designada.</p> <p>d) Constatadas irregularidades deverão notificar a CONTRATADA por escrito acerca das eventuais ocorrências.</p> <p>No processo licitatório deverá a licitante observar as regras estabelecidas pela Lei n.14.133 de 2021 acerca da participação no procedimento, as diretrizes quanto a execução de obras e serviços de engenharia, bem como obedecer às normas correlatas relacionadas ao objeto da contratação, além de:</p> <p>a) Aquela que se consagrar vencedora deverá executar o contrato conforme as especificações contidas no Termo de Referência e seus anexos, assim como seguir os termos de sua proposta.</p> <p>b) Comunicar ao Fiscal do contrato qualquer ocorrência irregular que se verifique no local dos serviços.</p> <p>c) Prestar esclarecimentos ou informação quando solicitado pela CONTRATANTE.</p>
--	--

13. IMPACTOS AMBIENTAS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
<p align="center">HÁ PREVISÃO DE IMPACTO AMBIENTAL NA CONTRATAÇÃO?</p>	<p>Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)</p> <p>O procedimento para contratações públicas busca sempre o melhor para o interesse público, tal conceito vai além do mero cotejo de menores preços, para analisar os benefícios do processo torna-se necessário avaliar os impactos positivos e negativos na aquisição quanto a:</p> <p>a) A observância de normas e critérios de sustentabilidade;</p> <p>b) O emprego apurado dos recursos públicos;</p>	

- c) Conservação e gestão responsável de recursos naturais;
- d) Uso de agregados reciclados, sempre que existir a oferta;
- e) Remoção apropriada dos resíduos conforme normas de Controle de Transporte de Resíduos.
- f) Observância das normas de qualidade e certificação nacionais e públicas como INMETRO e ABNT.

No art. 45, Lei nº 14.133/21 determina que as obras e serviços de engenharia deverão respeitar, especialmente, as normas relativas a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras CONTRATADAS, mitigação por condicionantes e compensação ambiental, utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, avaliação de impacto de vizinhança, proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obra CONTRATADA.

Na mesma acepção a Resolução CONAMA nº 307/2002 define resíduos da construção civil como aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha. Sob esse viés normativo, a contratação pretendida nesta Concorrência Eletrônica caracteriza-se com obra de engenharia e a sua execução implicará diretamente na geração de resíduos de construção civil, de modo que deverá a futura CONTRATADA empreender esforços para minimizar a produção de resíduos, dando destinação adequada aqueles de inevitável produção, visando mitigar os possíveis danos ambientais.

Tal entendimento consta do art.6º, inciso XXV da Lei nº 14.133 de 2021 que dispõe que deve o Termo de Referência conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra, de modo que assegure o tratamento apropriado do impacto ambiental.

Diante disso, na execução da obra deverá a CONTRATANTE e a CONTRATADA a observância das normas de proteção ambiental, cabendo a primeira fiscalização quanto ao estrito cumprimento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE – PA
CNPJ: 22.980.940/0001-27

	legislação e a segunda o respeito às leis ambientais na consecução da obra.	
14. CONCLUSÃO		
A CONTRATAÇÃO POSSUI VIABILIDADE TÉCNICA, SOCIOECONÔMIC A E AMBIENTAL?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
	<p>Salientamos que a presente demanda está alinhada com os princípios da administração pública, visando a otimização dos recursos disponíveis e o cumprimento eficiente das obrigações de melhoramentos da trafegabilidade dos veículos e pedestres nas estradas vicinais;</p> <p>As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é PLENAMENTE VIÁVEL</p>	

Garrafão do Norte – PA, 23 de fevereiro de 2026.

RESPONSÁVEL TÉCNICO

BRENO DOS SANTOS NOGUEIRA

Engº Civil - CREA-PA 152096057-3

FRANCISCO HENRIQUE DE AGUIAR LIMA

AUXILIAR DE ENGENHARIA

CREA -PA 1523364637